

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1989

Altera a Resolução Administrativa nº 108/87 que aprovou o Regulamento do Concurso para preenchimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária**, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, ao examinar proposta do Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio e:

Considerando que a prova de conhecimentos gerais do Concurso Público para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto abrange dez (10) matérias - alínea "a" do artigo 18;

Considerando a exigência regulamentar de a citada prova constar de cem (100) questões objetivas de múltipla escolha - § 1º do artigo 18;

Considerando a previsão de duração máxima, para a prova, de quatro (04) horas - artigo 28;

Considerando que a citada prova objetiva aferir conhecimentos e não a velocidade na feitura - artigo 25;

Considerando que o desdobramento da prova em duas etapas consubstancia modificação favorável aos candidatos;

Considerando que, para cada conjunto de três respostas erradas, descontar-se-á o valor de uma resposta certa - § 2º do artigo 18;

Considerando que no âmbito dos Regionais têm havido dúvidas quanto ao cômputo das questões em branco, sendo díspares as interpretações;

Considerando o consenso dos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho em sugestão formalizada ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, na reunião verificada em Brasília nos dias quinze (15) e dezesseis (16) de fevereiro do corrente ano;

RESOLVE,



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 21 fev. 1989. Seção 1, p. 1579.

REVOGADO

por unanimidade, alterar a Resolução Administrativa nº 108/87, publicada no Diário da Justiça da União de 22/10/87, que aprovou o regulamento do concurso público para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, instituindo as seguintes condições, que passarão a integrar o referido regulamento:

1. A prova de múltipla escolha de que cogita o Regulamento do Concurso para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto - Resolução Administrativa nº 108/87 - será realizada em duas (02) etapas, em dias distintos, correspondendo cada qual à totalidade da matéria e a cinquenta (50) questões, permanecendo inalterados os critérios pertinentes à correção, identificação e divulgação das notas, ou seja, as questões serão elaboradas pela mesma banca examinadora e a nota será única, mantendo-se, assim, a unicidade da própria prova.

2. As questões em branco não serão consideradas como respostas erradas para o efeito de prejuízo de resposta certa, perdendo o candidato, apenas, o valor correspondente.

3. A presente Resolução tem aplicação imediata, alcançando os Concursos com Editais já publicados e, em relação aos quais, ainda não tenha sido realizada a prova de múltipla escolha.

Brasília, 16 de fevereiro de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal